



#### **CONTRATO Nº 059/2025** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇAO **INEXIGIBILIDADE N° 018/2025** PROCESSO Nº 242/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Munhoz com sede na Praça José Teodoro Serafim, nº 400, Centro no Município de Munhoz - MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Sr. Prefeito Municipal Dorival Amâncio Froes.

CONTRATADA: SERGIO GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº025.533.886-40, RG nº 361444431 SSP/SP, estabelecida no Bairro dos Polícas, Munhoz/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a Contratação de locação de casa para a Secretaria de Administração do Município de Munhoz/MG, com o tamanho total de 60m² (sessenta metros quadrados), localizado no Bairro Policas, Munhoz/MG

## 1.2 - Descrição da Contratação:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de imóvel para administração pública do Município de Munhoz/MG	12 meses	locação	R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anual

DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Analisar a viabilidade da locação de um imóvel destinado a abrigar as instalações da ADMINISTRAÇAO considerando a necessidade de garantir espaço físico adequado ao desempenho das atividades administrativas. Atualmente, a instituição não dispõe de imóvel próprio com infraestrutura suficiente, sendo necessária a contratação de imóvel que atenda aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto. Após a pesquisa de mercado e busca de imóveis com características próximas a do referido imóvel, já que não existe no bairro outro com as mesmas características, houve consenso no valor máximo de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) a título de aluguel mensal. Em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

Requisitos do Imóvel O imóvel a ser locado deve atender aos seguintes critérios mínimos: Localização de fäcil acesso para as unidades da administração publica; Área mínima suficiente para acomodação e circulação dos insumos; Infraestrutura adequada (iluminação, ventilação e segurança); Condições sanitárias e estruturais adequadas para o armazenamento; Possibilidade de adaptação conforme necessidade da administração.

Impacto da não contratação: Caso o município não realize a locação do imóvel, podendo comprometer a qualidade dos atendimento ou serviços prestados à população e ocasionar desperdício de recursos públicos devido à não contratação desta locação.





Orçamento Preliminar: A estimativa de custos será baseada em pesquisas de mercado sobre imóveis disponíveis para locação no bairro dos policas, considerando características e localização adequadas para a prestação dos serviços.

Critérios de Julgamento e Contratação: A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação na modalidade contrato direto, com o critério de menor preço, conforme o tipo de serviço oferecido.

Conclusão: Diante da necessidade de um espaço apropriado para a locação é considerando as alternativas analisadas, a locação de um imóvel apresenta-se como a solução mais viável e eficiente. Assim, recomenda-se a continuidade do processo para a identificação e contratação de um imóvel adequado, garantindo melhores condições para o serviço prestado ao município.

Critérios de Julgamento e Contratação:

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação na modalidade contrato direto, com o critério de menor preço, conforme o tipo de serviço oferecido.

9. Conclusão

Diante da necessidade de um espaço apropriado para o almoxarifado da Atenção Básica de Saúde e considerando as alternativas analisadas, a locação de um imóvel apresenta-se como a solução mais viável e eficiente. Assim, recomenda-se a continuidade do processo para a identificação e contratação de um imóvel adequado, garantindo melhores condições para o armazenamento e distribuição dos materiais essenciais para a rede de saúde municipal.

- b) A escolha do local da locação da casa.
- **1.3** O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.3.1 Documento de Formalização da Demanda, devidamente fundamentado;
- **1.3.2** Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE № 018/2025;
- **1.3.3** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- **2.1.** O valor mensal referente a locação e é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 018/2025.**
- **2.2 -** O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anual, conforme proposta apresentada pelo contratante, no Processo  $n^{\circ}$  242/2025, Inexigibilidade  $n^{\circ}$ 018/2025 que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.
- **2.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

M





**2.4 -** Os preços ajustados serão reajustados com base no IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** – O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, poderá haver prorrogação ou rescisão contratual do contrato a critério da administração e o proprietário pode manifestar interesse por escrito até 90 (noventa) dias antes do termino do contrato. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INICIO: 22 de outubro de 2025.

TERMINO: 21 de outubro de 2026.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em até 15 (quinze) dias úteis após o vencimento do mês anterior.
- **4.1.1** O valor mensal da locação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal e o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anual e o pagamento será depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devendo o referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à **CONTRATADA**, dentro dos prazos previstos acima, no *caput* dessa cláusula.
- **4.1.2** A não realização do pagamento ora citado, na forma e prazo declinado, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução da locação pela **CONTRATADA**, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 8ª.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - O recurso financeiro para pagamento correrá por conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2025, abaixo especificada:

icha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
42	Manutenção Atividades Sec.	Outros serviços Terceiros-	02.02.04.122.0001 2.007 33.90.36	
	Administração	Pessoa Física	02.02.04.122.0001 2.007 33.90.30	

#### CLÁUSULA SEXTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

**6.1 -** As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA CONTRATUAL

**7.1** - O não cumprimento pelo CONTRATANTE das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

1





**7.2** - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, LOCAÇAO ou terceiros que ocorram antes, durante e depois da contratação, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

#### CLÁUSULA OITAVO - DAS PERDAS E DANOS

**8.1 -** Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.  $6^{\circ}$  da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.6** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **9.7** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.8** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **9.9** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.10 -** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES 10.1 – DA CONTRATADA:









- **10.1.1** A **CONTRATADA** se obriga a possibilitar o acesso de pessoas credenciadas pelo contratante, durante a locação e durante o contrato.
- **10.1.2 -** A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelos pagamentos de impostos durante a locação da casa.
- **10.1.3** É de obrigação da **CONTRATADA** a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local da locação, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

#### **10.2 - DO CONTRATANTE:**

- **10.2.1 -** É dever da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da locação do imóvel.
- a) A CONTRATADA deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.
- **B)** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho da locação, entre outras já definidas neste contrato:
- **c)** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação da secretaria objeto desse contrato.
- d) Caso a CONTRATANTE tenha alguma dúvida, deverá entrar em contato com a CONTRATADA.
- **e)** O CONTRATANTE deverá entregar o imóvel objeto desta concessão no estado e condições especificados em relatório técnico, conforme foi alugado com pinturas em perfeito estado.
- **F)** É dever da **CONTRATANTE** Transferir para Prefeitura Municipal de Munhoz a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.
- **g)** É dever da **CONTRATANTE** Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone, internet e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei  $n^{\underline{o}}$  14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

.





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº
- 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **10.11**. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
  CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO
- **10.1** A Secretaria requisitante, através de um servidor responsável registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a

contratante. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato, responsável pela fiscalização o sr. Maria Omara da Silva.

**10.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

5





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.4 -** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.4.2 -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **15.5.1** Balanço das locações contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **15.5.3** Indenizações e multas.
- **15.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÕES

- **17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.2 -** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO





18.1 - O município de Munhoz/MG, fez publicação desta contratação no átrio Municipal, realizando a publicidade de seus atos, até que seja instituída ferramenta diversa.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma, forma ou meio, a figura a locação do imóvel às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.
- 19.2 Fica expressamente autorizada a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial da locação.
- 19.3 É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.
- 19.4 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reinvindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.
- 19.5 Especialmente, não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - É eleito o foro da Comarca de Bueno Brandao - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Munhoz/MG, 22 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

SERGIO GOMES DA SILVA Data: 10/11/2025 13:45:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG CNPJ 18.675.934/0001-99 **DORIVAL AMANCIO FROES** PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO GOMES DA SILVA CPF N° 025.533.886-40 LOCADOR

diretora Depto Lic. e Contratos

Diego da Silva Lourenço Departamento de Compras

e Licitações